



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Portaria nº 18, de 28 de junho de 2005

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso III da Lei Orgânica do Município de Pato Branco combinado com o art. 29, incisos II e XXI da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990 (Regimento Interno)

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar pagamento, mediante reembolso, para o fim de indenização de despesas de transporte, alimentação e hospedagem, de Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e participação em reuniões, audiências, cursos, treinamentos, congressos, seminários e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, realizados fora do Município de Pato Branco.

Art. 2º As despesas decorrentes das atividades referenciadas no artigo anterior, serão reembolsadas mediante expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, condicionada as seguintes informações e documentações a serem prestadas pelo solicitante:

I – comprovante da realização das atividades e eventos, as quais tenha participado;

II – relatório das atividades e eventos, demonstrando correlação com as atividades legislativas;

II – apresentação de notas fiscais comprovando as despesas realizadas.

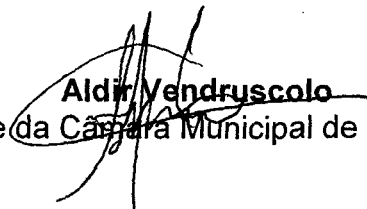
Parágrafo único. Os deslocamentos de Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo Municipal para participarem das atividades e eventos estipulados neste ato, sem prévio comunicado a Mesa Diretora, não vinculam à Presidência autorizar o ressarcimento das despesas por estes efetuadas.

Art. 3º As despesas realizadas pela participação de Vereadores em audiências e/ou reuniões com autoridades governamentais, somente serão ressarcidas, mediante relatório apresentado em Plenário comprovando o efetivo interesse público.

Art. 4º Autorizado o reembolso de despesa, a Contadoria da Câmara Municipal providenciará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 28 dias do mês de junho de 2005.


Aldir Vendruscolo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

- EDIÇÃO 3563

- PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 2 E 3 DE JULHO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Portaria nº 18, de 28 de junho de 2005

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso III da Lei Orgânica do Município de Pato Branco combinado com o art. 29, incisos II e XXI da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar pagamento, mediante reembolso, para o fim de indenização de despesas de transporte, alimentação e hospedagem, de Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e participação em reuniões, audiências, cursos, treinamentos, congressos, seminários e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, realizados fora do Município de Pato Branco.

Art. 2º As despesas decorrentes das atividades referenciadas no artigo anterior, serão reembolsadas mediante expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, condicionada as seguintes informações e documentações a serem prestadas pelo solicitante:

I – comprovante da realização das atividades e eventos, as quais tenha participado;

II – relatório das atividades e eventos, demonstrando correlação com as atividades legislativas;

III – apresentação de notas fiscais comprovando as despesas realizadas.

Parágrafo único. Os deslocamentos de Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo Municipal para participarem das atividades e eventos estipulados neste ato, sem prévio comunicado a Mesa Diretora, não vinculam à Presidência autorizar o ressarcimento das despesas por estes efetuadas.

Art. 3º As despesas realizadas pela participação de Vereadores em audiências e/ou reuniões com autoridades governamentais, somente serão ressarcidas, mediante relatório apresentado em Plenário comprovando o efetivo interesse público.

Art. 4º Autorizado o reembolso de despesa, a Contadoria da Câmara Municipal providenciará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, aos 28 dias do mês de junho de 2005.

Aldir Vendruscolo - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco